

EMP N° 3

20/03

PROJETO DE LEI N° 8.122, DE 2014

Acrescenta dispositivos na lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), tornando obrigatória a publicação da taxa de elucidação de crimes de forma padronizada e cria mecanismo punitivo aos estados que coletarem os dados fora dos critérios estabelecidos em lei.

EMENDA DE PLENÁRIO

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos regimentais que seja acrescido o § 4º ao art. 3º do Projeto de Lei 8.122/2014, conforme segue:

"Art. 3º. O art. 6º da lei nº 12.681, de 04 de julho de 2012, que institui o Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais e Sobre Drogas (SINESP), fica acrescido do § 4º.

Art.6º.....

.....
§ 4º Os integrantes deverão repassar compulsoriamente os dados sobre homicídios reportados e taxas de elucidação."

JUSTIFICATIVA

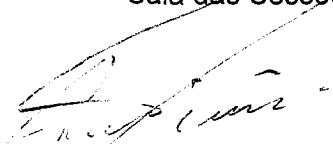
Atualmente o Brasil possui uma das maiores taxas de homicídios do mundo, colocando nosso país no incomodo sétimo lugar entre os países no mundo com mais casos de mortes violentas, atrás apenas de El Salvador, Ilhas Virgens, Trinindad e Tobago, Venezuela, Colômbia e Guatemala.

De acordo com o "Mapa da Violência de 2014", nada menos que 56.337 pessoas morrem em território nacional em 2011. Em outras palavras, mais de 1.000 pessoas morrem por semana no Brasil. Isso é inaceitável.

Nesse ponto, importantíssimo que possamos, por meio do SINESP, ter, de forma atualizada, os dados de homicídio ocorridos, para que as autoridades federais, estaduais e municipais possam, imediatamente, traçar as políticas públicas de segurança adequadas para aquele momento.

Tal alteração é importantíssima principalmente para os locais de fronteira, onde permite que os Estados tenham controlo sobre as mortes que ocorrem nos seus limites interestaduais, ajudando com isso a criarem políticas conjuntas para a solução da violência naquela regiões problemáticas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2015.


PMDB


PT